



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA

63.01.01.97

LAI Nº IN004239

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES

CPF/CNPJ: 29.179.454/0001-53

Endereço: RUA LEONI RAMOS 12, ***** - CENTRO - RIO DAS FLORES - RJ

Objeto: PARA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL EM ÁREA DE 34.469,91 M², COM A IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA E A CONSTRUÇÃO DE 140 (CENTO E QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, ÁREAS DE LAZER, E DOIS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS, UM DELES PARCIALMENTE INSERIDO NA APP DO RIBEIRÃO MANOEL DIAS (FMP Nº (06-46) 3.2.4 - 5674).

No seguinte local:

RODOVIA 145, S/N SÍTIO BOA VISTA - TABOAS - RIO DAS FLORES/RJ

Prazo de validade:

Este documento é válido até 13 de julho de 2028, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070005/000431/2022 e seus anexos.

Condições de validade:

1- Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2- Este documento não poderá ser alterado sob pena de perder a validade.

3- Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

4- Atender à Resolução nº 001 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos

5- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e a Resolução nº 448 do CONAMA, de 18.01.12, publicada no D.O.U. de 19.01.12, que altera a Resolução CONAMA nº 307.

6- Atender à NOP-INEA-14 - Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada pela Resolução Conema nº 58 de 13.12.13 e publicada no D.O.R.J. de 07.01.14.

7- Atender à NOP-INEA-35 - Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07.03.18 e publicada no D.O.R.J. de 13.03.2018.

8- Atender à NOP-INEA-45, que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 90 de 08.02.2021 e publicada no D.O.R.J. de 25.02.2021.

9- Atender à NOP-INEA-37 e requerer junto ao INEA Licença Ambiental para o Lançamento de Efluentes.

10- Promover a limpeza anual dos Sistemas de Tratamento de Efluente, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente para tais atividades, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

11- Não colocar a rede coletora de efluentes em carga e operar os Sistemas de Tratamento de Efluentes sanitários sem a devida Licença Ambiental.

12- São vedadas novas edificações, edículas ou qualquer tipo de intervenção na Faixa Marginal de Proteção (FMP) nº (06-46) 3.2.4 - 5674, demarcada com 30 metros de largura, em ambas as margens do ribeirão Manoel Pereira e do córrego sem nome, a partir das larguras de seção de 6,7 e 3,6 metros, respectivamente, conforme planta aprovada, com exceção de parte da via de circulação interna (desde que implantada em piso permeável) e parte de 1 (um) sistema de tratamento de efluentes com fossa e filtro,. A seção é de uso exclusivo para demarcação da FMP.

13- Comprovar abertura de processo junto ao INEA, em até em 180 dias, de requerimento de Autorização Ambiental para Implantação de Projeto de Restauração Florestal que deverá ser executado de acordo com o disposto na Resolução INEA nº 143/2017, adotando a proporção mínima de 5:1 em relação à área que sofreu intervenção e tendo como base para o cálculo a área 601 m² ou optar pelo mecanismo financeiro de compensação florestal, de acordo com a Resolução SEAS nº 12/2019.

14- Comprovar abertura de processo junto ao SINAFLO, em até em 60 (sessenta) dias após o recebimento desta licença para supressão de vegetação nativa.

15- Não realizar supressão de vegetação nativa antes da obtenção da devida autorização ambiental para supressão de vegetação por meio do SINAFLO.

16- Não realizar supressão de vegetação na APP/FMP demarcada (FMP) nº (06-46) 3.2.4 - 5674 sem a devida Autorização Ambiental para supressão de vegetação.

17- Implantar Placas Educativas na Área e Preservação Permanente informando que é vetada qualquer tipo de ocupação.

18- Implantar as contenções necessárias de modo a prevenir arraste de qualquer material para o corpo hídrico.

19- Implantar o canteiro de obras fora da Área de Preservação Permanente demarcada através da FMP nº (06-46) 3.2.4 - 5674 e em área desprovida de vegetação e dotá-lo de sistema de abastecimento de água, coleta de lixo e de tratamento do esgoto de acordo com a NBR-7229 da ABNT e a DZ-215 da CECA;

20- Receber material de empréstimo somente de jazidas de extração mineral autorizada pelo órgão INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

21- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;

22- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias

públicas;

23- Encaminhar os resíduos sólidos gerados para local devidamente autorizado e licenciado pelo INEA

24- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.

25- Não realizar a manutenção mecânica de qualquer máquina ou equipamento no local da obra, devendo ser evitado o derramamento de óleos e graxas, que, caso ocorra, deverá ser recolhido para destinação adequada, de acordo com as normas do INEA.

26- É de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental que ocorra em razão da instalação do empreendimento.

27- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.

28- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

29- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e Chikungunya.

30- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.

31- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto.

32- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Fagner Luiz de Abreu Tayano
ID 4379529



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 13 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Luiz de Abreu Tayano Dias, Superintendente**, em 13/07/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55714058** e o código CRC **E3A7669F**.

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: